

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2799 / 2024

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto e evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 035/24.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025.

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025 em R\$ 12.356.541.463,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

| | |
|--|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 10.196.208.598,00 |
| 1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.984.432.859,00 |
| 2. Receita de Contribuições | 470.699.939,00 |
| 3. Receita Patrimonial | 522.444.101,00 |
| 4. Receita de Serviços | 899.765.649,00 |
| 5. Transferências Correntes | 4.145.896.823,00 |
| 6. Outras Receitas Correntes | 172.969.227,00 |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 772.570.121,00 |
| 1. Operações de Crédito | 636.815.120,00 |
| 2. Alienação de Bens | 14.439.388,00 |
| 3. Amortização de Empréstimos | 1.394.232,00 |
| 4. Transferências de Capital | 85.993.623,00 |
| 5. Outras Receitas de Capital | 33.927.758,00 |
| | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.740.992.483,00 |
| 1. Contribuições Intra-orçamentárias | 263.618.251,00 |
| 2. Receita Patrimonial Intra-orçamentárias | 252.000,00 |
| 3. Receitas de Serviços Intra-orçamentárias | 308.048,00 |
| 4. Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias | 1.476.814.184,00 |
| | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | -353.229.739,00 |
| | |
| TOTAL DA RECEITA | 12.356.541.463,00 |

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025 em R\$ 12.356.541.463,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 10.825.361.623,00 |
| 1. Pessoal e Encargos Sociais | 5.753.525.565,00 |
| 2. Juros e Encargos da Dívida | 94.262.918,00 |
| 3. Outras Despesas Correntes | 4.977.573.140,00 |
| | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.015.983.202,00 |

| | |
|------------------------------|-------------------|
| 1. Investimentos | 853.605.713,00 |
| 2. Inversões Financeiras | 2.000,00 |
| 3. Amortização da Dívida | 162.375.489,00 |
| | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS | 515.196.638,00 |
| | |
| TOTAL DA DESPESA | 12.356.541.463,00 |

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2025, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 4º Independente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2025, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 5º As modalidades de aplicação de que trata o § 3º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021.

Art. 7º As emendas parlamentares aprovadas constarão em anexo específico à Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A apresentação da Proposta para a Lei Orçamentária 2025 cumpre as exigências previstas no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 121 e 122 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e expressa a prioridade do Executivo na qualificação das políticas públicas para o próximo exercício. É importante destacar que os transtornos decorrentes da calamidade impactaram a economia local e, conseqüentemente, as finanças do Município. Ainda existe um grau de incerteza sobre o comportamento da economia para 2025, e a Prefeitura trabalha com prudência e responsabilidade fiscal o orçamento para o próximo ano.

A Proposta para Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA) ora encaminhada foi elaborada de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, recentemente aprovada por essa Casa Legislativa, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a Lei que dispõe sobre as normas de finanças públicas no Município. A proposta orçamentária expressa o esforço do Executivo para manter o equilíbrio fiscal e priorizar a área social na alocação dos recursos públicos. A situação das contas públicas está demonstrada nos montantes das receitas e despesas que se equiparam em R\$ 12,356 bilhões. Entre as receitas, estão R\$ 3,984 bilhões de arrecadação tributária e R\$ 4,146 bilhões em transferências correntes.

A diretriz é manter o equilíbrio e gastar somente o que estiver em consonância com a capacidade financeira da Prefeitura, além de atender a todas as vinculações legais, especialmente na Saúde (15%) e Educação (25%). O planejamento contempla todas as áreas necessárias à vida da cidade, com destaque para o Desenvolvimento Social com destinação da ordem de R\$ 3,4 bilhões, e para os Serviços Públicos com o total de R\$ 1,36 bilhões.

Os grandes investimentos estruturantes para a cidade estão previstos no R\$ 636,815 milhões em operações de crédito, incluindo operações captadas e em captação com destaque para o novo Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e as grandes obras de recuperação, reconstrução, prevenção e melhoria da cidade após a grande enchente de 2024, tais como: Programa de Drenagem Urbana Resiliente, Programa de Desenvolvimento da Orla e Centro Histórico de Poa PRÓ-ORLA, Programa de Reconstrução e Adaptação às Mudanças Climáticas, São João: obras de saneamento básico, Túnel Verde, Moradia Popular, Requalificação da Infraestrutura Viária, dentre outros.

Para o exercício de 2025 novamente a proposta orçamentária do Município prevê uma reserva específica para atender as demandas apresentadas no Orçamento Participativo (OP), que totalizam R\$ 20 milhões. Também constam a Reserva de Contingência, nos termos da LRF, art. 5º, para atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e a Reserva Parlamentar de R\$ 58.734.538, correspondendo a uma cota individual de R\$ 1.631.515 para cada parlamentar.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 14/10/2024, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30686950** e o código CRC **33C9F075**.
